

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.235 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À PEDOFILIA PELA INTERNET”, A SER COMEMORADA ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DE AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

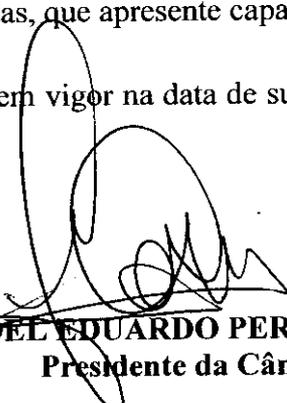
Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do município a “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À PEDOFILIA PELA INTERNET”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de aula de cada ano letivo e determina a realização de ações alusivas à data.

§ 1º Durante a Semana Municipal de combate à “Pedofilia Infantil”, poderão a Secretaria Municipal de Educação juntamente a Secretaria de Segurança Pública desenvolver ações destinadas a prevenção e combate à “Pedofilia pela Internet”.

§ 2º As ações de combate e prevenção podem ser realizadas em forma de parceria junto às Entidades Escolares Estaduais e Particulares.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parceria com órgãos públicos, entidades públicas e/ou privadas, que apresente capacitação para dissertar sobre o assunto.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CW - SECRETARIA

Projeto de Lei nº 26 de 2020  
Autoria do Vereador Luis Roberto Tavares

NOI Lei nº 6.235  
FOI PUBLICADA NO CADASTRO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, OFICIAL DE MOGI MIRIM  
EM SUA EDIÇÃO DE 10/10/20  
MOGI MIRIM 13/10/20